

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 07/73

EMENTA: Aprova o Regimento do 1º  
Ciclo e Ciclo Básico.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E :

- Art. 1º - O 1º Ciclo e o Ciclo Básico dos Cursos de Graduação da Universidade reger-se-ão pelo Regimento anexo.
- Art. 2º - Ficam incorporadas ao Regimento do 1º Ciclo e Ciclo Básico as relações de disciplinas integrantes do currículo do 1º Ciclo e Ciclo Básico das diversas Áreas e Cursos, com os respectivos números de créditos, pré-requisitos e cô-requisitos, aprovadas por este Conselho em sessão de 04/I/73.
- Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, realizada em 28 de fevereiro de 73.

PRESIDENTE:

(Prof. Marcionilo de Barros Lins)

R E I T O R

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
REGIMENTO DO 1º CICLO E CICLO BÁSICO  
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO 1º CICLO

Art.1º - Os Cursos de Graduação da Unversidade serão iniciados pelo 1º Ciclo, sobre o qual dispõe o presente Regimento , ressaltados os casos previstos no Art. 31, Parágrafo Único do RGU.

Art.2º - O 1º Ciclo desdobrar-se-á nas quatro Áreas seguintes:

- Área I - Ciências Humanas e Letras
- Área II - Ciências Exatas e Tecnologia
- Área III - Ciências Biológicas
- Área IV - Artes

Art.3º - As Áreas a que se refere o Artigo anterior corresponderão ao seguintes Cursos, acadêmicos ou profissionais:

- Área I - Administração de Empresa
  - Administração Pública
  - Biblioteconomia
  - Ciências Contábeis
  - Ciências Econômicas
  - Ciências Sociais
  - Comunicação Social
  - Direito
  - Educação
  - Filosofia
  - Geografia
  - História
  - Letras
  - Serviço Social
  - Engenharia Cartográfica
- Área II - Engenharia Civil
  - Engenharia Elétrica
  - Engenharia Mecânica
  - Engenharia de Minas
  - Engenharia Química
  - Estatística
  - Física
  - Geologia
  - Matemática
  - Química
  - Química Industrial

- Área III - Ciências Biológicas, modalidade Biologia  
 - Ciências Biológicas, modalidade Médica  
 - Enfermagem  
 - Farmácia  
 - Medicina  
 - Nutrição  
 - Psicologia  
 - Odontologia  
 - Reabilitação

- Área IV - Arquitetura  
 - Comunicação Visual  
 - Desenho Industrial  
 - Desenho e Plástica  
 - Música

Art. 4º - O 1º Ciclo dará acesso ao Ciclo Acadêmico ou Profissional de cada Curso, na conformidade do disposto neste Regimento.

Parágrafo Único: Para os Cursos de Engenharia e o de Física, o acesso far-se-á para o Ciclo Básico, seguido este do Acadêmico ou Profissional.

Art. 5º - O 1º Ciclo e o Ciclo ou Ciclos subsequentes serão partes integrantes de cada Curso, para todos os efeitos de integralização curricular, duração e carga horária.

#### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º - O Currículo do 1º Ciclo compreenderá um número total de créditos, fixados em função de cada Curso, e correspondente a:

- I - disciplinas obrigatórias da Área, constituindo um núcleo comum a todos os Cursos da Área;
- II- disciplinas obrigatórias de Cursos, diversificadas em função de um ou mais Cursos da Área;
- III- disciplinas eletivas, necessárias à integralização do total de créditos fixados para cada Curso.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias de cada Área e dos diversos Cursos bem como os totais de créditos exigidos para integralização do 1º Ciclo, são os discriminados nos Anexos a este Regimento.

§ 2º - As disciplinas eletivas serão escolhidas pelo aluno, entre

as constantes da lista de ofertas do período letivo, proposta pela Coordenação da Área e aprovada pelo Coordenador Geral do 1º Ciclo.

§ 3º - Entre as eletivas, cada aluno deverá cursar pelo menos uma disciplina que contribua para a formação de sua cultura geral.

Art. 7º - O currículo do 1º Ciclo será integralizado no prazo mínimo de dois períodos letivos e máximo de quatro.

Parágrafo Único: - Para o Curso de Biblioteconomia o prazo mínimo será de um semestre e o máximo de dois.

Art. 8º - Para todos os efeitos previstos neste Regimento, os prazos de integralização curricular serão contados de acordo com as seguintes normas:

- I - em relação aos períodos letivos regulares, serão computados todos os períodos subsequentes à matrícula inicial, para os quais o aluno houver efetuado matrícula na Universidade;
- II - em relação aos períodos letivos especiais, serão computados aqueles nos quais o aluno, tendo efetuado segunda matrícula em alguma disciplina, nela não lograr aprovação;
- III - no caso de aluno que reingresse na mesma Área, mediante a prestação de novo Concurso Vestibular, serão incorporados à contagem os períodos letivos em que houver anteriormente efetuado matrícula, na forma dos incisos I e II;
- IV - no caso de aluno transferido, que tiver creditadas disciplinas cursadas na instituição de origem, será incorporado à contagem o número de períodos letivos em que se tiver matriculado naquela instituição ou, se em benefício do aluno:
  - a) um período letivo, quando o número de créditos das disciplinas creditadas não ultrapassar 25% do total de créditos exigido, ou, independentemente do número de créditos, quando se tratar do Curso de Biblioteconomia;
  - b) dois períodos letivos, quando o número de créditos das disciplinas creditadas se situar entre 25% e 60% do total de créditos exigido;
  - c) três períodos letivos, quando o número de créditos ultrapassar 60% do total exigido.
- V - no caso de aluno que, ao ingressar na Área, tenha creditadas disciplinas já anteriormente cursadas em outra Área ou Ciclo, será incorporado à contagem o número de períodos proporcio -

nal ao número de créditos das disciplinas creditadas, na forma do inciso anterior;

- VI- o trancamento ou cancelamento de matrícula efetuada não interromperá a contagem dos prazos salvo quando ocorrido por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito como justo pela Coordenação Geral do Controle Acadêmico, à vista de parecer conclusivo da Coordenação do 1º Ciclo.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere o inciso VI deste Artigo, será regulamentada em Resolução da Câmara de Admissão e Ensino Básico.

### CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E DAS MATRÍCULAS

- Art. 9º - A admissão ao 1º Ciclo far-se-á mediante Concurso Vestibular, conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e em Resolução do CCEPq.
- Art.10º - Observadas as disposições legais e regimentais, o candidato classificado no Concurso Vestibular terá direito à matrícula nas disciplinas do 1º Ciclo integrantes do currículo do Curso para o qual se houver classificado.
- Art.11º - A matrícula em cada disciplina dependerá de sua inclusão na lista de ofertas do período letivo, do número de vagas fixado e da observância dos pré-requisitos e có-requisitos.
- Art.12º - A organização das listas de ofertas e a fixação do número de vagas será feita de modo a assegurar a todos os alunos a possibilidade de integralização curricular nos prazos mínimos fixados no Art.7º, ou, uma vez perdidos estes, nos prazos máximos fixados no mesmo Artigo, ressalvada, em cada caso, a responsabilidade da Universidade em relação a aluno que não se valer de oportunidade de matrícula oferecida ou que a prejudicar por trancamento, cancelamento ou reprovação.
- § 1º - Observado o disposto neste Artigo, a Coordenação do 1º Ciclo poderá alternar, entre períodos letivos regulares consecutivos, a oferta das disciplinas, ou dividir, entre os períodos referidos, o número de vagas previsto para uma mesma disciplina.
- § 2º - Para as disciplinas obrigatórias das Áreas de Cursos, o número básico de vagas corresponderá ao número de vagas de ingresso fixado pelo CCEPq., respectivamente para o conjunto da área e para o Curso ou conjunto de Cursos em que são obrigatórias.

§ 3º - Ao número básico de vagas serão acrescidas as vagas destinadas a repetentes e, a critério da Coordenação do 1º Ciclo, vagas destinadas a alunos que escolham a disciplina como eletiva.

§ 4º - O número de vagas nas disciplinas eletivas será fixado pela Coordenação do 1º Ciclo, de modo a que o conjunto oferecido permita a todos os alunos oportunidade de matrícula no número de eletivas necessário à integralização do total de crédito exigido para os respectivos Cursos.

Art. 13 - As matrículas serão feitas para cada período letivo, nos prazos e locais determinados pela Coordenação Geral do Controle Acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em cada período letivo, o aluno não poderá matricular-se em disciplina cujo total de créditos seja superior a 30 créditos.

#### CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 14 - A verificação de aprendizagem será feita por disciplinas, abrangendo simultaneamente os aspectos de frequência e de aproveitamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A frequência às atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 15 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante:

- a) verificações parciais cumulativas, na forma de exercícios ou trabalhos escolares;
- b) verificação do conjunto da matéria ensinada, por meio de exame final.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A cada verificação de aprendizagem será atribuído ao aluno um grau numérico de 0 a 10, tendo em vista o aproveitamento demonstrado.

Art. 16 - Em cada disciplina serão realizados no mínimo 3 (três) exercícios escolares, e um exame final.

§ 1º - Em relação a disciplina, cuja carga horária semestral não exceda 80 hs. o Coordenador Geral do 1º Ciclo poderá autorizar a redução do número mínimo de exercícios escolares, para 2 (dois) exercícios, caso em que a obrigatoriedade definida no inciso II do Art. 17 será reduzida para 1/2 dos exercícios realizados.

§ 2º - A natureza das datas de realização dos exercícios serão determinadas pelas Coordenações das Áreas.

§ 3º - Os exames finais serão realizados após o encerramento das aulas, cumpridos os respectivos programas e cargas horárias, em datas determinadas pelas Coordenações das Áreas, com a aprovação da Coordenação Geral.

- § 4º - A prestação de exame final independe de requerimento, considerando-se automaticamente inscritos todos os alunos cuja aprovação dele depender, nos termos do Art. 18.
- Art. 17 - Considerar-se-á reprovado, não sendo admitido a exame final, o aluno que:
- I - deixar de comparecer a mais de 1/3 das aulas teóricas e práticas, computadas separadamente;
  - II - deixar de submeter-se a mais de 1/3 dos exercícios escolares realizados;
  - III - obtiver nota inferior a 4 (quatro) na média aritmética das notas dos exercícios escolares.
- § 1º - Salvo para o efeito previsto no inciso I do Art. 18, a média será computada considerando apenas as notas mais elevadas, em número correspondente ao número de exercícios a que o aluno se achava obrigado.
- § 2º - Em nenhum caso será admitido arredondamento de médias, apurando-se estas até a segunda decimal.
- Art. 18 - Observados os mínimos exigidos de frequência às aulas e exercícios, nos termos dos incisos I e II do Art. 17, considerar-se-á aprovado o aluno que:
- I - tendo realizado todos os exercícios escolares, obtiver média não inferior a 7 (sete) no conjunto dos mesmos, dispensado o exame final;
  - II - tendo obtido nota não inferior a 4 (quatro) na média das notas dos exercícios, obtiver nota não inferior a 4 (quatro) no exame final.
- § 1º - Será considerado reprovado o aluno que não comparecer a exame final do qual dependa sua aprovação.
- § 2º - Ao aluno aprovado nos termos deste Artigo será creditada a disciplina cursada, com o número de créditos a ela correspondente.
- Art. 19 - Em nenhuma hipótese será concedida segunda chamada de exercício escolar, salvo em casos amparados por lei.
- § 1º - O amparo legal a que se refere este Artigo estende-se à segunda chamada de exame final, devendo, em qualquer caso ser invocado em requerimento, apresentado na Coordenação da Área, até 24 hs depois da realização do exercício ou exame.
- § 2º - Poderá ser concedida segunda chamada de exame final a aluno que não houver comparecido na data fixada, por motivo de força maior, devidamente comprovado no prazo improrrogável de 24 hs, após a realização do exame, e aceito como justo pelo

Coordenador da Área.

Art. 20 - A Câmara de Admissão e Ensino Básico poderá autorizar a adoção de sistemas de ensino que exijam processos, critérios e normas de verificação diversos dos previstos neste Regimento.

§ 1º - A proposta de adoção será de iniciativa do Coordenador da Área, à vista de pronunciamento favorável do respectivo Colegiado, e, depois de aprovada sucessivamente pelo Coordenador Geral do 1º Ciclo e pelo Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, será por este encaminhada à apreciação da Câmara.

§ 2º - Ao autorizar a adoção do sistema proposto, a CAEB regulamentará os processos, critérios e normas de verificação e aprovação, para as disciplinas e alunos aos quais o sistema for aplicado.

#### CAPÍTULO V - DA VINCULAÇÃO AOS CURSOS ACADÊMICOS E PROFISSIONAIS

Art. 21 - Terá assegurada sua vinculação ao Curso para o qual se classificou no Concurso Vestibular, o aluno que, nos prazos mínimos estabelecidos no Art. 7º e seu parágrafo único, obtiver aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo integrantes do currículo do Curso, não incluídas:

a) as disciplinas obrigatórias comuns a todas as Áreas do 1º Ciclo;

b) as disciplinas eletivas, necessárias à integralização do número de créditos.

§ 1º - A confirmação da vinculação será declarada pela Coordenação Geral do 1º Ciclo, ao fim do 1º período regular do ano letivo, para o Curso de Biblioteconomia, ao fim do segundo período regular do ano letivo, para os demais Cursos, em que se processem ingressos anuais; e ao fim de cada período regular, para os Cursos em que se processem ingressos semestrais.

§ 2º - O aluno que não satisfizer à condição estabelecida neste Artigo, perderá a vinculação obtida no Concurso Vestibular e terá sua nova vinculação a qualquer Curso da Área condicionada à obtenção de vaga, obedecendo o disposto no Art. 23.

Art. 22 - Para os Cursos em que o número de alunos que tiverem confirmada sua vinculação for inferior ao número de vagas iniciais fixado para o Ciclo seguinte, Básico, Acadêmico ou Profissio

nal, poderão obter nova vinculação, até o estrito limite das vagas restantes, os alunos que, nos termos do § 2º do Artigo anterior, houverem perdido sua vinculação original.

§ 1º - Para as vagas restantes, de que trata este Artigo verificadas ao fim do 2º período letivo regular de 1973 e relativas ao 1º período letivo de 1974, serão aproveitados inicialmente os alunos que ingressaram no 1º Ciclo em 1972, e que não se houverem classificado para os Cursos de sua 1.ª opção.

§ 2º - Ao aproveitamento de que trata o parágrafo anterior poderão habilitar-se, mediante requerimento expresso apresentado na forma e prazo determinados pelo Coordenador Geral do 1º Ciclo, os alunos ingressados em 1972, que:

- a) ao fim do 2º período regular de 1973, tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo integrantes do currículo do Curso, inclusive as eletivas necessárias à integralização do total de créditos exigidos;
- b) tenham manifestado sua 1.ª opção pelo Curso, antes dos últimos exames classificatórios de 72.

§ 3º - Os alunos ingressados em 1972, que não satisfizerem às condições das alíneas a e b do parágrafo anterior, excluídos os incursos na letra b do Art. 26, concorrerão às vagas, igualmente mediante requerimento e juntamente com os ingressados em 73, nas faixas de prioridade e condições expressas:

- a) nos incisos I, II, alínea a, e IV do Art. 23, para os que houverem manifestado 1.ª opção pelo Curso, antes dos últimos exames classificatórios de 1972;
- b) nos incisos III e V do Art. 23, para os que não houverem manifestado 1.ª opção pelo Curso antes dos últimos exames classificatórios de 1972, nem se houverem classificado para Curso para o qual tenham manifestado 1.ª opção.

§ 4º - O aproveitamento de que tratam os parágrafos anteriores, até o estrito limite das vagas verificadas, far-se-á pela ordem decrescente das médias obti -

das, computadas estas de acordo com as fórmulas classificatórias aprovadas pela C.A.E.B. para o ano letivo de 1972, resultantes de exames classificatórios realizados naquele ano de 1973.

§ 5º - No caso de Curso, para cujo Ciclo ulterior ao 1º se processe novo acesso no início do 2º semestre de 1973, não serão realizados exames classificatórios no 2º semestre de 1973.

Art. 23 - Atendido o disposto nos §§ 1º a 5º do Artigo anterior serão aproveitados ou remanejados para as vagas restantes, em ordem de prioridade e obedecida em cada faixa, a ordem decrescente das médias obtidas:

- I - alunos classificados no Concurso Vestibular para outro Curso, cuja matrícula inicial date de não mais de 2 (dois) períodos regulares, e que tenham satisfeito as condições de aprovação e de prazos do Art. 21, em relação ao Curso para o qual requeiram seu remanejamento;
- II - alunos classificados no Concurso Vestibular para o mesmo Curso:
  - a) cuja matrícula inicial date de não mais de 3 (três) períodos letivos, e que neste prazo tenham obtido as aprovações exigidas no Art. 21;
  - b) ou cuja matrícula inicial date de não mais de 4 (quatro) períodos letivos, e que neste prazo tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo integrantes do currículo do Curso;
- III - alunos classificados no Concurso Vestibular para outro Curso, que se encontrem nas condições expressas no Artigo anterior, em relação ao Curso para o qual requeiram seu remanejamento;
- IV - observado o disposto no Art. 25, alunos classificados no Concurso Vestibular para o mesmo Curso, cuja matrícula inicial date de não mais de 3 (três) períodos letivos, que não tenham obtido aprovação em disciplinas obrigatórias para o Curso;
- V - alunos classificados no Concurso Vestibular para outro Curso, que se encontrem nas condições expressas no inciso anterior, em relação ao Curso para o qual requeiram seu remanejamento.

§ 1º - Em relação ao Curso de Biblioteconomia, o prazo máximo de integralização curricular, fixado no Art. 7º, prevalecerá sobre os expressos neste Artigo, não sendo concedida vinculação ao aluno ' que nele não houver logrado a completa integralização do currículo do 1º Ciclo.

§ 2º - Não se enquadram nas prioridades definidas nos incisos III e V alunos que, em período letivo anterior, já tenham tido confirmada sua vinculação ao mesmo Curso para o qual se classificaram no Concurso Vestibular, quer esta confirmação ' se tenha feito na forma do Art. 21, quer mediante aproveitamento.

§ 3º - A Câmara de Admissão e Ensino Básico disporá sobre a composição das médias a que se refere este Artigo.

Art. 24 - A vinculação na forma do Artigo anterior dependerá de requerimento exposto, válido apenas para o período letivo em que se estiver processando:

- a) para os alunos cuja matrícula inicial date de mais de 2 (dois) períodos letivos regulares , quando se tratar do mesmo Curso para o qual se houverem classificado no Concurso Vestibular;
- b) em qualquer caso, quando se tratar de remanejamento para outro Curso.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral do 1º Ciclo disciplinará a forma e os prazos de apresentação dos requerimentos a que se refere este Artigo.

Art. 25 - Em nenhuma hipótese será concedida vinculação a aluno ' que, observados os pré-requisitos e có-requisitos, não tiver condições de matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas do Ciclo Acadêmico ou Profissional, ou, quando for o caso do Ciclo Básico, não incluídas, entre estas, disciplinas eletivas não específicas do Curso.

Art. 26 - Será desligado da Universidade o aluno que, nos prazos máximos fixados no Art. 7º.

- a) não obtiver vinculação a nenhum Curso da Área;
- b) não obtiver aprovação em todas as disciplinas do 1º Ciclo integrantes do Curso ao qual estiver vinculado, inclusive as eletivas necessárias a complementação do número de créditos exigido.

§ 1º - O desligamento poderá processar-se ao fim do terceiro período letivo, quando verificada a impossibilidade de integralização curricular em mais um período, em decorrência da ausência de pré-requisitos ou da limitação regimental do número máximo de créditos para matrícula.

§ 2º - Será recusada nova matrícula na mesma Área, em qualquer hipótese, inclusive na de prestação de novo Concurso Vestibular, ao aluno desligado na forma deste Artigo.

#### CAPÍTULO VI - DO CICLO BÁSICO

Art. 27 - Ao término do 1º Ciclo, os alunos vinculados aos Cursos de Engenharia e ao de Física terão acesso aos respectivos Ciclos Básicos, anteriores ao Acadêmico ou Profissional.

Art. 28 - A verificação do rendimento e aprovação, nas disciplinas integrantes do Ciclo Básico, reger-se-ão pelas mesmas normas e critérios vigentes no 1º Ciclo.

Art. 29 - O Ciclo Básico permanecerá sob a coordenação do Coordenador da Área II, subordinado ao Coordenador Geral do 1º Ciclo, e com colegiado próprio, constituído na forma do Artigo 31.

#### CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO

Art. 30 - A coordenação didática e administrativa do 1º Ciclo será exercida pelo Coordenador Geral, designado pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, e a coordenação de cada Área será exercida por um Coordenador de Área, designado pelo Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, por indicação do Coordenador Geral.

Parágrafo Único - A Coordenação do 1º Ciclo estará subordinada à Pró-Reitoria para Assun-

tos Acadêmicos, no plano executivo, e à Câmara de Admissão e Ensino Básico no plano normativo.

Art. 31 - Para a coordenação didática de cada Área haverá um colegiado, presidido pelo Coordenador da Área e constituído de professores das disciplinas do Ciclo integrantes do currículo mínimo dos Cursos a que a Área corresponde.

§ 1º - Quando uma epígrafe for desdobrada em mais de uma disciplina, ou quando a mesma disciplina for lecionada por mais de um docente, a representação recairá sobre um só docente, escolhido pelo Coordenador da Área.

§ 2º - Participará do colegiado da Área, com direito a voz e voto, um aluno regularmente matriculado na Área, observado o que dispõe o Estatuto sobre a eleição de representantes estudantis.

Art. 32 - O Coordenador Geral baixará instruções referentes à execução dos trabalhos docentes, competindo aos Coordenadores de Áreas supervisionar e fiscalizar a aplicação das mesmas, a fim de assegurar o bom funcionamento administrativo e didático da Área.

Parágrafo Único - Caberá aos professores que integram o colegiado de Áreas coordenar o ensino de suas respectivas disciplinas, quando ministrado por mais de um docente.

#### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os alunos do 1º Ciclo que se encontrem no 2º período letivo regular de estudos poderão ser admitidos à matrícula em até duas disciplinas do Ciclo ulterior, do currículo do Curso para o qual se classificaram no Concurso Vestibular.

§ 1º - A oferta de disciplinas para o efeito previsto neste Artigo será proposta conjuntamente pelo colegiado do Curso respectivo e pela Coordenação do 1º Ciclo, e aprovada pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.

§ 2º - Só será admitido à matrícula nas disciplinas do Ciclo ulterior oferecidas, o aluno que simultaneamente matricular-se em todas as disciplinas' do 1º Ciclo, integrantes do currículo de Curso, nas quais ainda não houver obtido aprovação, importando o trancamento ou cancelamento de matrícula em qualquer uma destas ou cancelamento da matrícula nas primeiras.

§ 3º - No caso em que os limites máximos de créditos ' para matrícula fixados respectivamente para o 1º Ciclo e para o Ciclo ulterior do Curso, não forem os mesmos, prevalecerá o menor dos dois.

§ 4º - A admissão à matrícula em disciplinas do Ciclo ulterior, nos termos deste Artigo, não significará confirmação na vinculação do aluno ao Curso, a qual, em qualquer hipótese, continuará ' sujeita às normas e condições expressas nos Artigos 21, 22 e 23.

Art. 34 - O aluno que, ao ingressar ou reingressar numa Área, tiver creditadas todas as disciplinas necessárias à integralização do 1º Ciclo do Curso, ou vier a integralizá-lo em prazo inferior ao mínimo previsto, deverá aguardar o transcurso desse prazo, para matrícula nas disciplinas do Ciclo ulterior, salvo:

- a) em relação às disciplinas a que se refere o Artigo anterior, nas quais poderá matricular-se no 2º período letivo regular;
- b) em relação às disciplinas, nas quais se verificarem vagas, após atendidas todas as prioridades definidas no Art. 23, respeitados os respectivos pré-requisitos e có-requisitos.

Art. 35 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.

Art. 36 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogado o Regimento aprovado pela Resolução Nº 06/70, do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, e demais disposições em contrário.

Aprovada na 3<sup>a</sup> Sessão Extraordinária do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, realizada em 28 de fevereiro de 1973.

Prof. Marcionilo de Barros Lins  
Presidente